ESTADO DO MARANHÃO
AMARANTE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017
Quarta, 04 de novembro de 2026 | VOL: 7 | Nº 1439 | ISSN 2764-6653

Índice

GABINETE DO PREFEITO 2
LEI 2
LEI Nº 583/2026 - GAB "Institui a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia no Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências." 2
DECRETO 3
DECRETO: 026/ 2026 - GAP. DE 04 NOVEMBRO DE 2026. "Dispõe sobre delegação de competência para ordenadores de despesas do Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências. 3

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 583/2026 - GAB "Institui a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia no Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências."
LEI Nº 583/2026 - GAB

"Institui a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia no Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão, a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar atendimento humanizado, integral e multidisciplinar às pessoas diagnosticadas com a doença.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal.

I – garantir o acesso das pessoas com fibromialgia aos serviços públicos de saúde disponíveis no Município;

II – promover o diagnóstico, acompanhamento e tratamento adequado da doença;

III – proporcionar atendimento multidisciplinar, observada a disponibilidade da rede municipal de saúde;

IV – facilitar o acesso a consultas, exames e encaminhamentos necessários ao acompanhamento da doença;

V – promover o acesso a tratamentos e terapias reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – incentivar a prática de atividades físicas orientadas e outras medidas não medicamentosas que contribuam para a qualidade de vida;

VII – promover ações de educação em saúde e conscientização da população sobre a fibromialgia;

VIII – capacitar e orientar os profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento humanizado das pessoas com fibromialgia;

IX – combater a desinformação e o preconceito relacionados à doença;

X – incentivar a participação das pessoas com fibromialgia e de entidades representativas na construção e avaliação das políticas públicas municipais destinadas a esse público.

Art. 3º. O atendimento às pessoas com fibromialgia deverá observar, sempre que possível e conforme a organização da rede municipal de saúde:

I – atendimento médico;

II – acompanhamento psicológico;

III – acompanhamento fisioterapêutico;

IV – orientação nutricional;

V – atividades físicas orientadas;

VI – acesso a exames complementares necessários ao acompanhamento clínico;

VII – assistência farmacêutica, conforme os protocolos do SUS;

VIII – encaminhamento para atendimento especializado quando necessário.

Art. 4º. O Município poderá promover ações de capacitação permanente dos profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e demais setores que mantenham atendimento direto ao público, visando ao reconhecimento das necessidades específicas das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá criar ou disponibilizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cadastro municipal das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o consentimento do usuário quando exigido.

Parágrafo único. O cadastro poderá auxiliar o Município no planejamento de ações, na identificação das necessidades assistenciais e na formulação de políticas públicas destinadas às pessoas com fibromialgia.

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e disponibilizar a Carteirinha Municipal da Pessoa com Fibromialgia, destinada à identificação das pessoas diagnosticadas com fibromialgia residentes no Município de Amarante do Maranhão.

§ 1º. A Carteirinha Municipal da Pessoa com Fibromialgia será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão municipal que venha a ser

designado pelo Poder Executivo.

§ 2º. Para a emissão da carteirinha, poderá ser exigida a apresentação de documento oficial de identificação, comprovante de residência e documento médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º. A carteirinha deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo da pessoa com fibromialgia;

II – Número de identificação ou registro municipal, quando houver;

III – fotografia, quando adotada pelo Município;

IV – Data de emissão;

V – Informação de que seu titular é pessoa diagnosticada com fibromialgia;

VI – Identificação do órgão responsável pela emissão.

Art. 7º. O Município poderá promover, anualmente, campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, especialmente durante o mês de maio, com ações voltadas à:

I – Divulgação de informações sobre sintomas, diagnóstico e tratamento;

II – Conscientização sobre a importância do diagnóstico e acompanhamento médico;

III – Orientação aos familiares;

IV – Capacitação de profissionais;

V – Combate ao preconceito e à invisibilidade da doença.

Art. 8º. O Município poderá estabelecer parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, associações de pessoas com fibromialgia e instituições privadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º. Na elaboração e execução das políticas públicas previstas nesta Lei, deverão ser observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão – MA, 04 de novembro de 2026.

VANDERLY GOMES MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: dtto8w790w20261104111125

DECRETO

DECRETO: 026/ 2026 - GAP. DE 04 NOVEMBRO DE 2026. "Dispõe sobre delegação de competência para ordenadores de despesas do Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências.
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO: 026/ 2026 - GAP. DE 04 NOVEMBRO DE 2026.

"*Dispõe sobre delegação de competência para ordenadores de despesas do Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Sra. **ISABEL DA SILVA MACHADO**, portadora da CI/RG n° 028283002004-5 SSP-MA e do CPF/MF n° 023.766.073-37, **Secretária Municipal de Assistência Social**, para em conjunto com o Sr. **JANIO MARINHO VIANA**, portador da CI/RG n° 015191232000-2 SSP MA e do CPF/MF n° 026.985.823-75, movimentar as contas correntes referentes ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS; FUNDO DE MANUTENÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – FIA** e demais contas vinculas à Assistência Social;

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Sra. **DELANE MIRANDA SILVA**, portadora da CI/RG n° 021707942002-0 SSP-MA e do CPF/MF n° 063.117.703-50, **Secretário Municipal de Saúde**, para em conjunto com o Sr. **JANIO MARINHO VIANA**, portador da CI/RG n° 015191232000-2 SSP MA e do CPF/MF n° 026.985.823-75, movimentar as contas correntes referentes ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e demais contas vinculas à Saúde;

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de

Despesa a Sra. **DENHA MIRANDA DA SILVA**, portador da CI/RG n° 021682562002-5 SSP-MA e do CPF/MF n° 061.587.383-95, **Secretária Municipal de Educação**, para em conjunto com o Sr. **JANIO MARINHO VIANA**, portador da CI/RG n° 015191232000-2 SSP MA e do CPF/MF n° 026.985.823-75, movimentar as contas correntes referentes ao **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB; MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE** e demais contas vinculas à Educação.

Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa o Sr. **WELITON SILVA**, portador da CI/RG n° 013733902000-1 SSP-MA e do CPF/MF n° 829.386.443-53, **Secretário Municipal de Administração**, para em conjunto com o Sr. **JANIO MARINHO VIANA**, portador da CI/RG n° 015191232000-2 SSP MA e do CPF/MF n° 026.985.823-75, movimentar as contas correntes referentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e demais contas vinculas à Administração Municipal.

Art. 5º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Sra. **VERA LUCIA FERREIRA GOMES**, portadora da CI/RG n° 021196282002-1 SSP MA e do CPF/MF n° 013.653.503-80, **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, para em conjunto com o Sr. **JANIO MARINHO VIANA**, portador da CI/RG n° 015191232000-2 SSP MA e do CPF/MF n° 026.985.823-75, movimentar as contas correntes referentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e demais contas vinculas à Administração Municipal.

Art. 6º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa o Sr. **JANIO MARINHO VIANA**, portador da CI/RG n° 015191232000-2 SSP MA e do CPF/MF n° 026.985.823-75, **Secretário Municipal de Finanças**, para movimentar as contas correntes referentes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA,** e demais contas vinculas ao CNPJ (06.157.846/0001-16) da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão.

Art. 7º. Os ordenadores de despesa terão a competência legal para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber/passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio, autorizar débito em conta relativa a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, assinar contrato de câmbio e seus aditivos, sustar/contraordenar cheques, cancelar/baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar/alterar e debloquear senhas, efetuar pagamentos/transferência por meio eletrônico, autorizar transação no balcão do comércio exterior, assinar boleto de câmbio, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro/AASP, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade-meio eletrônico, encerrar contas de depósito, serviços de câmbio e comércio exterior, assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 8º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 01/2025 - GAP.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

VANDERLY GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: lkb1gnarltk20261104161110

Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO:06157846000116
Data: 04/11/2026